## PROJETO DE LEI Nº / 2017

(Ana Lidia Resende Paula)

Cria a disciplina Direitos Humanos e Cidadania e altera o §9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática direitos humanos e prevenção das violências contra a criança e o adolescente, as juventudes e minorias sociais.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º: Institui a criação da disciplina Direitos Humanos e Cidadania como Parte Diversificada no currículo do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º: O §9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, juventudes e minorias sociais (negros, indígenas, imigrantes, mulheres, homossexuais, idosos, moradores de vilas e favelas, portadores de deficiências e moradores de rua, moradores do campo, quilombolas) serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o **caput** deste artigo, tendo como diretrizes as seguintes leis: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude) e Declaração Universal dos Direitos Humanos, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

É de grande importância a discussão dos direitos humanos e das violências contra a criança e adolescente e o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente nas instituições de ensino, garantidos pela Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014 que trata das disposições do referido estatuto. Grandes avanços podem ser relacionados à implementação desta lei garantida em inciso da LDB — Lei das Diretrizes Básicas da Educação, mas com progressos e retrocessos da sociedade torna-se necessário abranger a discussão ampliando o debate para assuntos relacionados às juventudes e às minorias.

Entende-se por juventude o período de vida entre quinze e vinte e nove anos, portanto, a categoria não está diretamente relacionada no texto original do §9º do art. 26 da lei 9.394/1996. É importante o entendimento e o levantamento de dados relacionados à violência contra a juventude. Os jovens negros brasileiros são os que mais morrem assassinados no mundo e a juventude rural vem buscando espaço por meio dos movimentos sociais e sendo bruscamente violentada por autoridades.

Pautas como LGBTfobia, o racismo, a violência contra a mulher e outros preconceitos e discriminações devem estar melhor representadas no texto das diretrizes básicas tornando obrigatória a discussão em sala. Pois é de conhecimento que muitas escolas tratam com insignificância as referidas violências por serem consideradas pautas polêmicas. Os temas citados matam todos os dias milhares de crianças, adolescentes e jovens – sendo estes na sua maioria usuários da educação básica.

A mudança de redação promovida por esta lei e justificada neste texto tem por objetivo promover o debate da temática direitos humanos e minorias nas instituições de ensino fundamental e médio, públicas e privadas ao entender que a educação tem poder de transformação e deve buscar temas transversais de grande importância para a sociedade atual, mas é a criação da disciplina Direitos Humanos e Cidadania que assegura as instituições de ensino e interage de forma mais eficaz promovendo um debate mais amplo e específico. Entende-se também que por meio desta ação haverá maior garantia de visibilidade às minorias da sociedade e maior participação social e política de crianças, adolescentes e jovens

Trata-se de uma proposta pautada em novos modelos educacionais de protagonismo e diversidade, que já estão sendo promovidos por alguns estados brasileiros, para que haja entendimento efetivo dos direitos e deveres dos cidadãos e cidadãos no país. Acredita-se ainda que o debate dos temas citados na lei culminará em profundas diminuições de violências contra os direitos das presentes categorias representadas no texto.

Os ambientes educacionais devem abranger o debate sobre toda a população e não somente crianças e adolescentes levando em conta que o Ensino Fundamental e o Ensino Médio são garantidos pela Constituição Federal a todos os brasileiros e possui grande diversidade em seus freqüentadores além do que é preciso evitar que os estudantes sejam futuros promovedores dessas violências. Compreendendo que a educação é a única saída para a diminuição dos preconceitos dispostos na sociedade, e que é nas primeiras fases da vida que o ser humano deve entender seus valores morais, se torna necessário a implementação desta lei que acarretará em transformações fundamentais para a sociedade brasileira.

Sabendo da confiança que todos têm na educação, diante das argumentações expostas contamos com o apoio de todos os parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala de sessões, em de de 2017